



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL
DR. ANTONIO



PROJETO DE LEI Nº 152 DE 05 DE maio DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 05 / 05 / 2016

[Assinatura]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **PROJETO SUPRIR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.282.807/0001-60, com sede no Município de Trindade - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

[Assinatura]
DR. ANTONIO

DEPUTADO ESTADUAL - PR

MEMORANDUM FOR
THE DEAN

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible signature]

ENCLOSURE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL

DR. ANTONIO



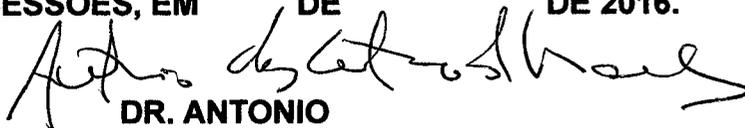
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos estabelecidos na LEI Nº 7.371, DE 20 DE AGOSTO DE 1.971, e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em tela, denominada Projeto Suprir, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Trindade, Estado de Goiás, tendo como principais finalidades: a promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, garantindo qualidade de vida às crianças, adolescentes, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade e risco.

Com essas considerações, conto com a aprovação da presente proposição por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.



DR. ANTONIO

DEPUTADO ESTADUAL - PR

PL037/2016/GP-DrA/Lbs/PS

Faint header text at the top of the page, possibly containing a date or reference number.

Section header or title in the upper middle part of the page.

Main body of faint text, appearing to be several lines of a letter or report.

Text block in the lower middle section, possibly a signature or a specific reference.

Text block at the bottom of the main content area.

Faint text at the very bottom of the page, possibly a footer or page number.

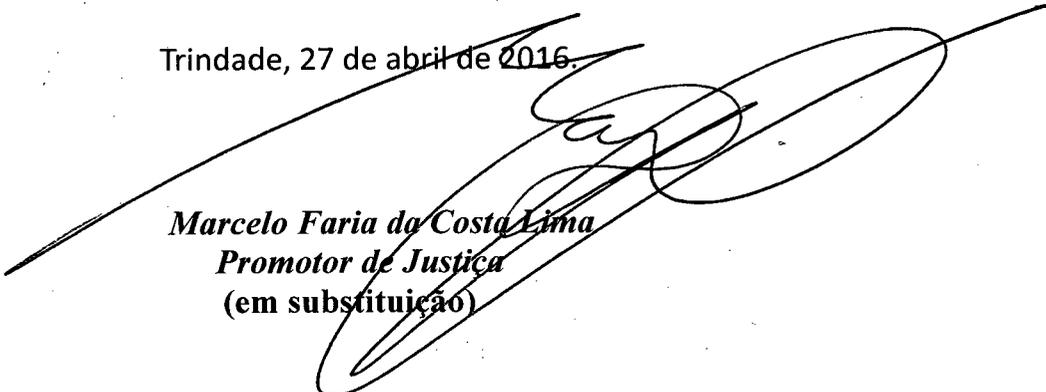
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO Nº 02/16 – 4ª PJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu representante em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Trindade, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento na legislação pertinente e considerando as informações e documentação constantes nos autos nº 2016.0006.9364 (Sistema Atena/MP), que tramitaram perante esta Promotoria, **atesta**, para os devidos fins, que a entidade denominada **PROJETO SUPRIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Trindade, Estado de Goiás, situada na Rua Crisântemo, qd. 11, lt. 31, bairro Dona Iris II e inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.807/0001-60, foi visitada pelo Ministério Público, que constatou seu efetivo funcionamento em 18 de abril de 2016.

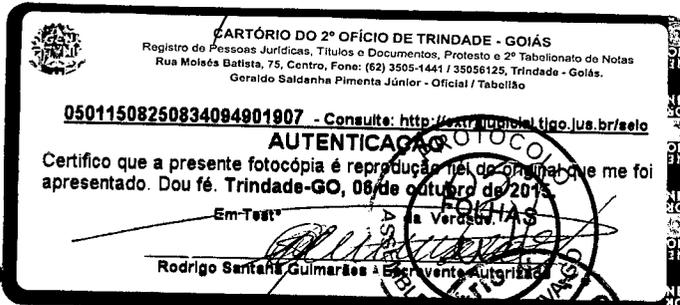
Atesta ainda que, em conformidade com seu estatuto social, o **Projeto Suprir** não remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal pelos serviços prestados à mesma, não distribui bonificações ou vantagens a sócios sob qualquer forma ou pretexto.

Este atestado possui validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição.

Trindade, 27 de abril de 2016.



Marcelo Faria da Costa Lima
Promotor de Justiça
(em substituição)



**ESTATUTO DO
PROJETO SUPRIR**



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

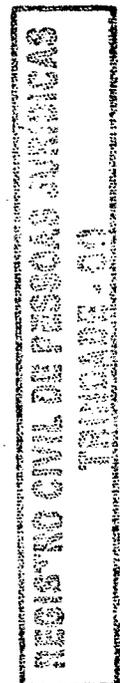
Art.1º-O PROJETO SUPRIR, também designada pelo nome, "**SUPRIR**", é uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, baseados nos princípios da solidariedade, do companheirismo, na cooperação e integração social. É apartidária, sem discriminação de raça, sexo ou atividade, econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congrega os grupos comunitários, objetivando a defesa dos interesses da comunidade e exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Art.2º- O PROJETO SUPRIR terá duração por tempo indeterminado, com número ilimitados de associados. E sua sede provisória à Rua Crisântemo Qd.11 Lt.31 – Setor Dona Iris II - Trindade-GO, CEP-75.380-000. Com foro neste mesmo município.

Parágrafo único- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o **PROJETO SUPRIR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em território Nacional e Internacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art.3º-O PROJETO SUPRIR tem por finalidade:

- I- Promoção da assistência social;
- II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III-Promoção gratuita da educação;
- IV- Promoção da saúde;
- V- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI- Defesa preservação e conservação do meio ambiente;
- VII- Promoção do meio sustentável;
- VIII-Promoção do voluntário;
- IX- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e construção de



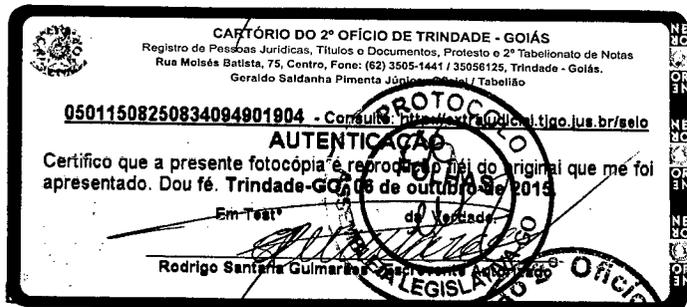
(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral da Costa
Advogada OAB/GO - 20.234



unidades habitacionais para famílias de
Ministério das Cidades;

- X- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII-Garantia dos direitos humanos da criança na faixa etária de zero (0) a doze (12) anos, dos adolescentes, idosos e a mulher gestante;
- XIII-Promover e desenvolver trabalhos com terceira idade.

Art.4º - O PROJETO SUPRIR, poderá abrir:

- I-Cursos profissionalizantes, incluindo a informática;
- II- Abrigos para adolescentes de rua, ou situação de risco, na faixa etária de 12 anos à 17 anos e 11 meses, do sexo feminino e masculino;
- III- Asilos;
- IV- Creches para crianças de 06 meses a 04 anos de idade;
- V- Trabalhos de prevenção de drogas destinados a crianças, adolescentes e adultos;
- VI- Comunidades terapêuticas, para dependentes químicos e com transtornos psiquiátricos, com idade superior a 18(dezoito) anos, sexo feminino e masculino;
- VII-Bibliotecas;
- VIII-Cooperativas de trabalho;
- IX- Apoio a gestante e mulheres com vulnerabilidade de violência doméstica;
- X- Cursos Teológicos.

Parágrafo único- O PROJETO SUPRIR, emitirá certificados de conclusão, para os participantes dos cursos profissionalizantes, assinados pelo representante legal.

Art.5º- No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO SUPRIR, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O PROJETO SUPRIR se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



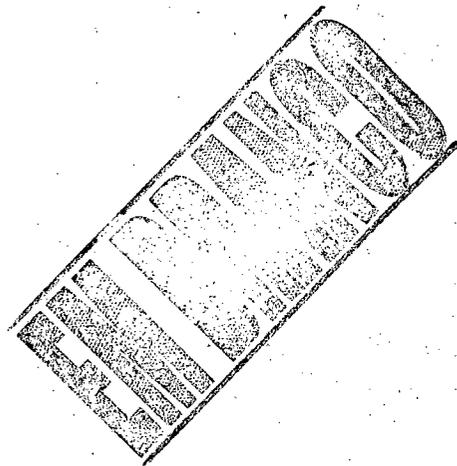
(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Ego
(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)
(Handwritten signature)

Rosângela de A. Amaral da Costa
Rosângela de A. Amaral da Costa:
Advogada OAB/GO - 20.234



8



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.6º- O PROJETO SUPRIR é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores- os que participam das reuniões preliminares, e forma devidamente convocados para esse fim conforme relação anexa ao estatuto;
- II- Benemérito- cidadãos, que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação ou comunidade;
- III- Colaboradores- Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes. Pessoas jurídicas, governamental e ONG nacionais e estrangeiras.

Art.7º- Podem associar-se todas as pessoas idôneas, a juízo da diretoria.

Art.8º-São direitos dos Associados:

- I- Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- II- Propor sugestões de interesse geral;
- III- Convocar o Conselho para deliberar ações ordinárias e extraordinárias;

Art.9º-São deveres dos Associados:

- I- Aceitar como seus objetivos fundamentais da Associação, buscando integrar-se devidamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo o Estatuto o programa de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos conselhos e Assembléias;
- II- Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos ou atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- III- Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Associações, indicando a tempo quando não puder fazê-lo para evitar contratempos à diretoria, no cumprimento de obrigações em nome da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE - GO

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

Ego
(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

Rosângela de A. Amaral de C...
Rosângela de A. Amaral de C...

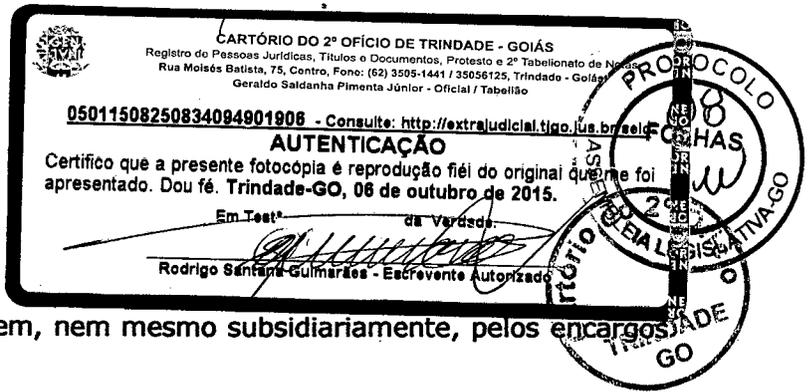
1

2

3

RECEIVED

8



Art.10- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **PROJETO SUPRIR**.

Parágrafo único- O **PROJETO SUPRIR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.11- Ao associado que infringir o Estatuto, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito enviada para endereço pessoal do associado;
- II- Suspensão de suas atividades sociais por tempo indeterminado;
- III- Exclusão.

Parágrafo único- Ocorrendo a exclusão do associado, decisão que cabe à Assembleia é assegurado ao mesmo o direito de defesa e caberá recurso a Assembleia Geral.

Art.12- Será excluído, deixar de comparecer as Assembleias três vezes consecutivas, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes a Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES E CONSTITUIÇÃO

Art.13- Só poderão ser eleitos dirigentes do **PROJETO SUPRIR**, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único- Não será permitida a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade do **PROJETO SUPRIR** para fins próprios, por membros da Diretoria e Conselho Fiscal e políticos.

Art.14- São órgãos do **PROJETO SUPRIR** e suas atribuições;

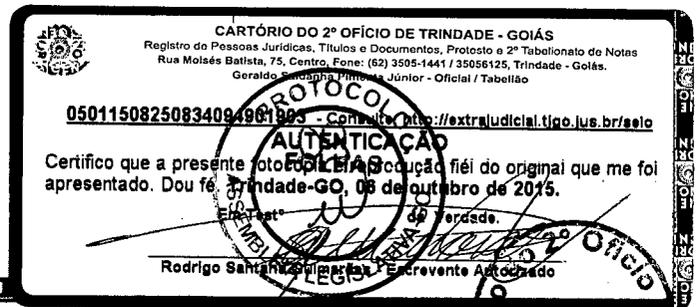
- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE - GO

100
100
100
100

REMOVED

3



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRINDADE - GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas
Rua Molsés Batista, 75, Centro, Fone: (62) 3395-1441 / 33958125, Trindade - Goiás.
Geraldo Santana Pinheiro Júnior - Oficial / Tabelião

05011508250834094961803 - Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

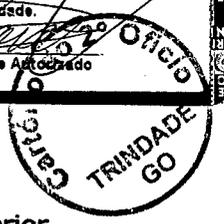
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Trindade-GO, 08 de outubro de 2015.

Rodrigo Santana Pinheiro Júnior - Escrivente Autorizado

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art.15-A Assembleia Geral, é o órgão soberano de deliberação e orientação superior da Associação nos termos desse Estatuto e em conformidade com a Legislação vigente. A Assembleia, é composta por membros, com idoneidade comprovada, instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação ½ hora depois com qualquer número dos associados, sendo as deliberações aprovada por 50% mais um dos presentes.

Art.16- A Assembleia Geral, reunir-se- à ordinária e extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que tomar dentro dos limites da sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º- Ordinariamente- A Assembléia Geral, reunir-se à em qualquer dos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, para:

- I- Eleger e dar posse à Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- II- Examinar e pronunciar sobre as demonstrações financeiras e o Balanço Patrimonial;
- III- Apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;
- IV- Admissão, demissão e exclusão dos associados. Ocorrendo a exclusão dos associados, caberá recurso a Assembleia Geral.

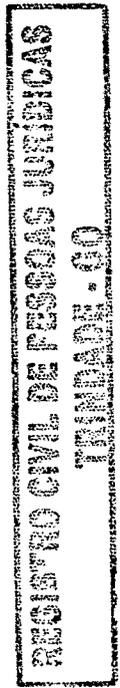
§ 2º- Extraordinariamente- A Assembleia Geral, reunir-se a uma ou mais vezes em cada exercício social para:

- I- Destituição dos administradores;
- II- Discutir, aprovar e alterar o Estatuto;
- III- Adquirir, permutar, alienar, gravar o ônus rela ou dar pagamento da associação e aceitar doações de bens imóveis e legados onerosos, mediante parecer jurídico ou tributário/fiscal prévio da diretoria.

§ 3º- Para as deliberações dos itens I e II do § 2º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art.17- A convocação da Assembléia Geral caberá:

- I- Ao Presidente ou no seu impedimento ao Vice-Presidente;



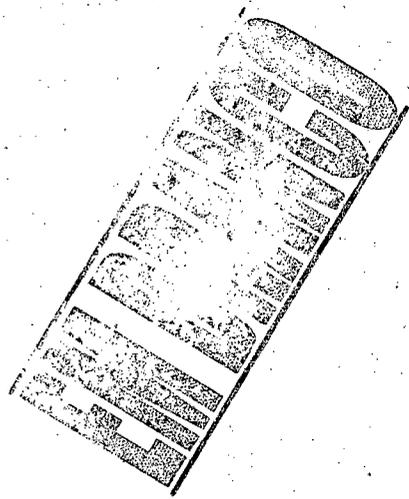
20

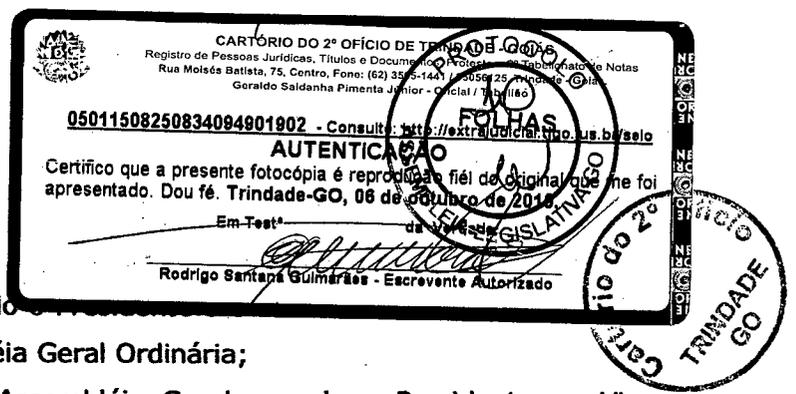
[Handwritten signature]

Ego
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Rosângela de A. Amaral da Costa
Advogada OAB/GO - 20.231





- II- Ao Conselho Fiscal, quando a convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- III- A qualquer membro da Assembléia Geral quando o Presidente ou Vice-Presidente retardarem por mais de 60(sessenta) dias a convocação, os casos previstos na lei ou neste Estatuto;
- IV- É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito a promover a Assembléia Geral

Parágrafo único- As convocações, para as Assembléias Gerais Extraordinárias serão por meio de edital afixado na sede com um mínimo de 03(três) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.18- O PROJETO SUPRIR será administrada por uma diretoria composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro;

§ 1º- O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos dentre os seus aptos para tal, eleitos pela Assembléia Geral.

§2º- É vedado aos membros da diretoria receber qualquer remuneração do PROJETO SUPRIR por qualquer serviço prestado.

§3º- No caso de dirigentes do PROJETO SUPRIR que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a prestam serviços específicos ocorrerá a possibilidade de se instituir remuneração, sendo observadas os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§4º- O PROJETO SUPRIR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§5º- Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do PROJETO SUPRIR os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art.19- Compete a Diretoria:

- I- Zelar pelo funcionamento e manutenção do PROJETO SUPRIR;

(Handwritten initials)

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral da Costa
Advogada OAB/GO - 20.234

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE - GO

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

2



- II- Administrar os bens do PROJETO SUPRIR e quaisquer empreendimentos de provisão de recursos financeiros que a ela se incorporarem;
- III- Elaborar regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes internas, submetendo á aprovação da Assembléia Geral;
- IV- Supervisionar a sede e estabelecimentos de extensão conforme regimentos;
- V- Resolver casos omissos no Estatuto, submetendo suas resoluções à Assembleia Geral.

Art.20- Compete ao Presidente:

- I- Representar o **PROJETO SUPRIR** em todos os atos públicos, em juízo e fora dele, judicial ou extrajudicialmente a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições que a lei confere aos dirigentes de associação, a fim de garantir o funcionamento da mesma;
- II- Presidir as reuniões da diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas, e ainda presidir as Assembléias Extraordinárias, conferências, debates, palestras, reuniões, atividades públicas da Associação;
- III- Publicação das demonstrações contábeis na imprensa oficial ou privada, em qualquer das modalidades, inclusive certidões negativas do INSS e FGTS;
- IV- Prestar contas de todos os recursos e bens recebido de origem pública, conforme determina o Art.70 da Constituição Federal;
- V- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos relativos a alienação de bens imóveis e móveis;
- VI- Contratar e admitir funcionários ou auxiliares do **PROJETO SUPRIR** supervisionar quaisquer atividades da entidade, assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;
- VII- Assinar com o secretário as atas de reuniões e assembleias;
- VIII- Vender, comprar, alienar, permutar, alugar bens móveis e imóveis em nome da Associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- IX- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação juntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo único Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art.21-Compete ao Vice-Presidente:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE - GO

(Handwritten mark)

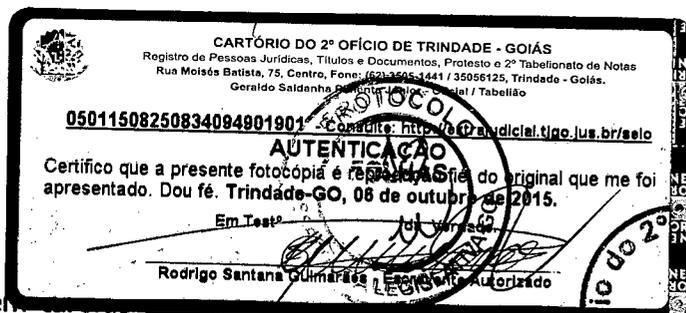
(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral da Costa
Advogada OAB/GO

RECEIVED



- I- Auxiliar o Presidente em suas atividades, de acordo com o que foi estabelecido em reunião precedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito;
- II- Representar a Associação na ausência do Presidente, em tarefas e funções de modo a não permitir interrupção nas atividades de rotina.

Art.22- Compete ao Secretário:

- I- Superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade;
- II- Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria, e das Assembléias;
- III- Responsabilizar se pela guarda de arquivos da secretaria mantendo-o em dia, lavrar, subscrever as atas de reuniões da Diretoria, e das Assembléias, fornecendo ao Presidente todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art.23- Compete ao Tesoureiro:

- I- Assinar com o Presidente, os documentos financeiros;
- II- Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- III- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação juntamente com o Presidente;
- IV- Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições, pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade, manter os lançamentos com clareza e arquivamento de comprovantes, fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art.24- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.25- Compete ao Conselho Fiscal;

(Handwritten marks and signatures)

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral da Costa
Advogada OAB/GO - 20.234

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE-GO

RECEIVED

2



- I- Examinar os livros de escrituras;
 - II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III- Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Parágrafo único-** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

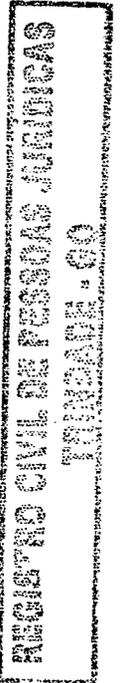
CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.26- O patrimônio do **PROJETO SUPRIR** será constituído por:

- I- Contribuição dos associados;
- II- Contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- III- Doações e legados;
- IV- Subvenção do Município, Estado, União ou Internacional;
- V- Renda advinda de serviços prestados, patrimoniais, por convênios, de campanhas e promoções de serviços de convênios e outros;
- VI- Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores adquiridos;
- VII- Percentuais ganhos na venda de produtos orgânicos, oriundos de pessoas físicas e jurídicas.

Art.27- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.28- Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

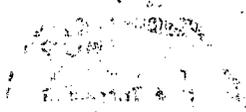


(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral da Costa



of the

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

RECEIVED





CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO

Art.29- O PROJETO SUPRIR será mantida por ofertas, contribuições e quaisquer outras formas de doação de pessoas físicas, jurídicas nacionais e internacionais, governo Municipal, Estadual e Federal e por rendimentos próprios.

Art.30- Todos os recursos que contar a Associação para sua manutenção, sejam representados por rendimentos próprios ou não serão aplicados em atendimento aos interesses da mesma e ou de suas extensões.

Parágrafo único- É vedada taxativamente, a distribuição de lucro bonificações ou vantagens, a dirigentes, membros e mantenedores, sob qualquer forma ou pretextos.

Art.31- Os membros da diretoria é vedado praticar atos de liberalidade à custa da Associação, não podendo qualquer deles outorgar fianças, avais, endossos de favor, abonar notas promissórias, letras de câmbio, e outros títulos.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.32- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

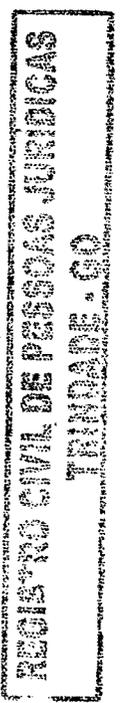
- I- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- II- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

(Handwritten marks and signatures)

(Handwritten signatures)

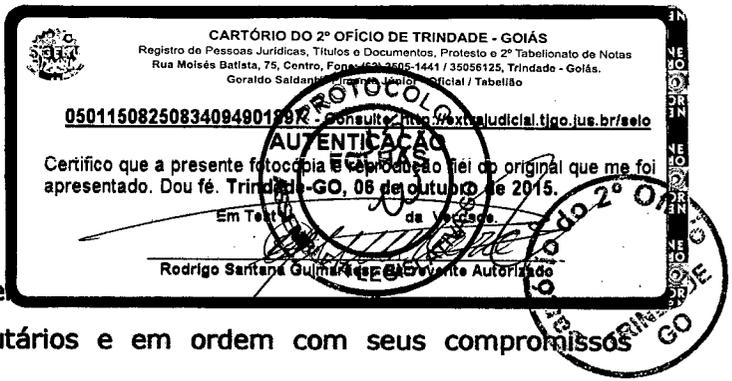
(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral de Cez
Advogada OAB/GO - 20.234





ARMED





Art.33- Os Associados poderão votar em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art.34- Somente poderão votar os filiados até 01(um) ano antes da data das eleições.

Art.35- Somente poderão ser votados, os filiados até 18(dezoito) meses antes da data das eleições.

Art.36- As chapas poderão se inscrever até 60 dias antes das eleições devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art.37- A Assembleia Geral Ordinária para as eleições será convocada por edital afixado na sede do **PROJETO SUPRIR**, com 15(quinze) dias de antecedência.

Art.38- As eleições serão secretas, utilizando-se para votação, cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições majoritárias e proporcionais.

Art.39- As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo único- Para tanto, as chapas deverá apresentar requerimento à secretaria do **PROJETO SUPRIR** até 30(trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art.40- O **PROJETO SUPRIR** só poderá ser extinta por voto concorde de 2/3(dois terços) dos membros associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.41- O **PROJETO SUPRIR** poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressas para esses atos, aprovados em Assembléias extraordinária, convocada para este fim, com o voto favorável de no mínimo 1/3(um terço) dos associados em situação regular.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE - GO

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Rosângela de A. Amaral da Costa
Advogada OAB/GO - 20.224

... ..
... ..
... ..

ARMED

1

... ..
... ..
... ..



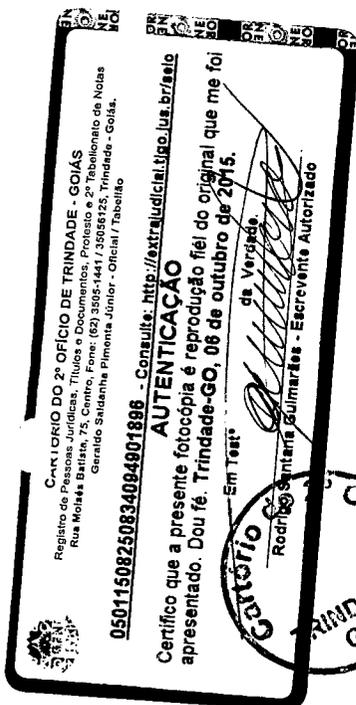
§1º- É vedado à transferência, a qualquer título, da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

§2º- A Presidência poderá, a qualquer momento e tempo, requisitar prestação de serviços de terceiros, alheios o **PROJETO SUPRIR**, para o desempenho de suas atividades.

Art.42- Os membros da Diretoria responderão solidariamente pelos atos decorrentes de suas decisões unânimes.

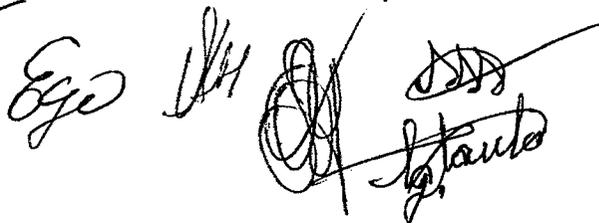
Art.43-O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

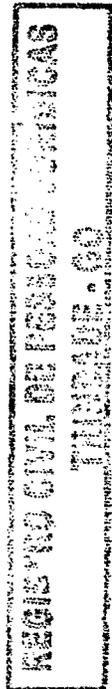
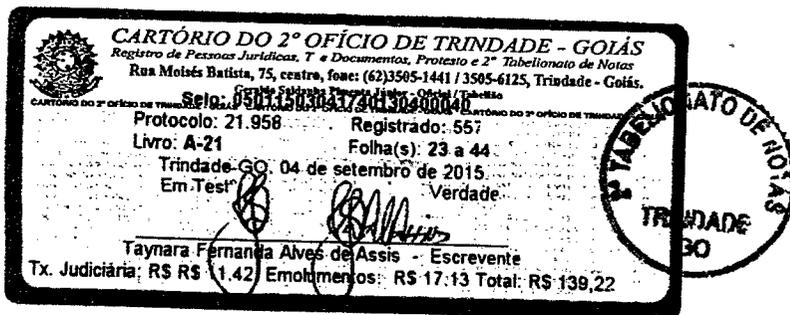
Trindade, 25 de agosto de 2015.




AILTON SILVA ARAUJO
Presidente


ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
ADVOGADA OAB/GO 20.254





AMERICAN





RELAÇÃO DOS PRESENTES À ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO
DO DIA 25/08/2015 DO
PROJETO SUPRIR

~~Amf~~
Dauri Gomes de Paula
Eliel Fomes Oliveira
Yago Mendes Gomes Macedo
Vitor Soares da Mata
Sora dos Santos Senna
Zilaneida Soares de Oliveira

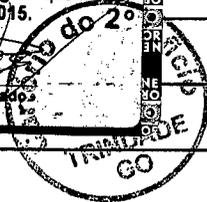
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRINDADE - GOIÁS**
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas
Rua Moisés Batista, 75, Centro, Fone: (62) 3505-1441 / 35056125, Trindade - Goiás.
Geraldo Saldanha Pimenta Júnior - Oficial / Tabelião

05011508250834094901895 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Trindade-GO, 06 de outubro de 2015.

Em Teste _____ de Verdade.

Rodrigo Santana Guimarães - Escrevente Autorizado



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE-GO

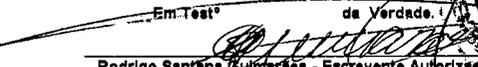
PAID

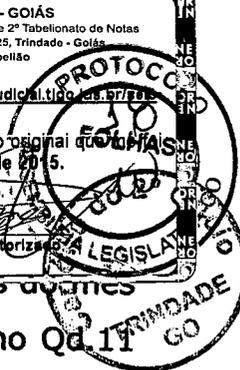
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRINDADE - GOIÁS
 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas
 Rua Moisés Batista, 75, Centro, Fone: (62) 3505-1441 / 35056125, Trindade - Goiás
 Geraldo Saldanha Pimenta Júnior - Oficial / Tabelião

05011508250834094901894 - Consulte: <http://extrajudicial.digo.com.br/pe>

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Dou fé. Trindade-GO, 06 de outubro de 2015.

Em Teste da Verdade.


 Rodrigo Santana Guimarães - Escrevente Autorizado



ATA DE FUNDAÇÃO DO PROJETO SUPRIR, ÀS VINT E CINCO HORAS DO DIA 06 de agosto de dois mil e quinze às vinte horas à Rua Crisântemo Qd.11 Lt.31 Setor Dona Iris II- Trindade-GO, reuniram-se amigos e pessoas interessadas, atendendo a reivindicação prévia, -Fundação do Projeto Suprir, -Aprovação do Estatuto, - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Com a palavra o Pastor Ailton agradeceu a presença de todos os presentes, expôs que se faz necessário a fundação do Projeto Suprir, uma vez que ele e todos os presentes já realizam um trabalho de assistência social junto à comunidade, e vem ganhando uma demanda grande na procura dos serviços realizados, a associação deve ser regularizada perante os órgãos competentes, o nome sugerido foi **PROJETO SUPRIR**, que cujo endereço será Rua Crisântemo Qd.11 Lt.31 Setor Dona Iris II- Trindade-GO - CEP-75.380-000, em seguida passaram os presentes a votação, sendo aprovado por unanimidade a fundação do **PROJETO SUPRIR**, o nome e o endereço. Foi distribuído uma cópia do estatuto a cada um dos presentes, sendo lido e discutido foi aprovado por todos. O Pastor Ailton fez a apresentação dos membros que irão compor a Diretoria, e explicou a competência de cada um dos cargos, o mandato é de 2015 a 2019, Presidente-AILTON SILVA ARAUJO, Vice-Presidente- YAGO VINDEZ GOMES MACEDO, Secretário-VIVIAN SOARES DA MATA, Tesoureiro- LAURI GOMES DE PAULA, Conselho Fiscal- ELIEL GOMES OLIVEIRA, WANESSA SOARES DE OLIVEIRA, SARA DOS SANTOS SENA, sendo todos eleitos por unanimidade dos presentes. Em seguida, todos os eleitos foram empossados nos seus devidos cargos. O Pastor Ailton, esclareceu que o Presidente irá assinar no Estatuto juntamente com a advogada, representando todos os membros. Todos os assuntos foram aprovados por unanimidade dos presentes à Assembleia. Ficou esclarecido que todas as atas da Associação serão digitadas, sendo assim a Associação não possuía um livro de atas, todos os presentes às Assembleias terão

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 TRINDADE - GO

U

U

Ego

[Handwritten signature]

Rosângela de A. Amaral da Costa
 Rosângela de A. Amaral da Costa
 Advogada OAB/GO - 20.234

RECEIVED
MAY 10 1966
U.S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WALLINGFORD AIR FORCE BASE
CONNECTICUT

12



suas assinaturas registradas, na folha de presença. Não tendo mais nada a tratar o Pastor Ailton, encerrou a Assembleia. Esta ata após lida e achada, será assinada por todos os presentes à Assembleia, na lista de presença.

Trindade, 25 de agosto de 2015.

[Handwritten Signature]
AILTON SILVA ARAUJO
Presidente

[Handwritten Signature]
ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
Advogada OAB/GO 20.234

[Handwritten Signatures]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRINDADE - GO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRINDADE - GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, T e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas
Rua Moisés Batista, 75, centro, fone: (62)3505-1441 / 3505-6125, Trindade - Goiás
Selo: 05011508250834084901908
Protocolo: 21.958 Registrado: 557
Livro: A-21 Folha(s): 23 a 44
Trindade - GO, 04 de setembro de 2015
Em Teste: *[Handwritten Signature]* Verdade
Taynara Fernanda Alves de Assis - Escrevente
Tx. Judiciária: R\$ R\$ 1.42 Emolumentos: R\$ 17.13 Total: R\$ 139,22

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRINDADE - GOIÁS
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas
Rua Moisés Batista, 75, Centro, Fone: (62) 3505-1441 / 35056125, Trindade - Goiás
Geraldo Saldanha Pimenta Júnior - Oficial / Tabelião

05011508250834084901908 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Trindade-GO, 06 de outubro de 2015.

Em Teste *[Handwritten Signature]* da Verdade.
Rodrigo Santana Guimarães - Escrevente Autorizado

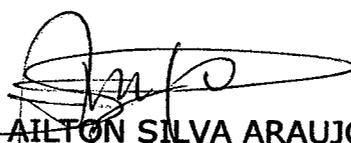
RECEIVED

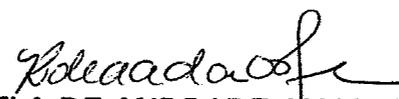


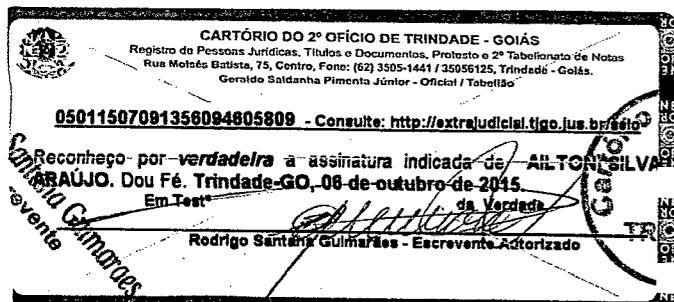
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SUPRIR.
Aos três dias do mês de outubro de dois mil e quinze às vinte horas à Rua Crisântemo Qd.11 Lt.31 Setor Dona Iris II- Trindade-GO, reuniram-se diretoria e membros, atendendo a reivindicação prévia, -Aprovação do Regimento Interno do Projeto Suprir.Com a palavra o Pastor Ailton agradeceu a presença de todos os presentes, expôs que se faz necessário a aprovação do Regimento Interno do Projeto Suprir, para que o Projeto tenha um ótimo desempenho em suas funções e para administração do mesmo, em seguida foi distribuído uma cópia a cada um dos presentes, sendo lido e discutido foi aprovado por todos. O Pastor Ailton, esclareceu que o Presidente irá assinar no Regimento Interno juntamente com a advogada, representando todos os membros. Todos os assuntos foram aprovados por unanimidade dos presentes à Assembleia. Não tendo mais nada a tratar o Pastor Ailton, encerrou a Assembleia. Esta ata após lida e achada, será assinada por todos os presentes à Assembleia, na lista de presença.

Trindade, 03 de outubro de 2015.

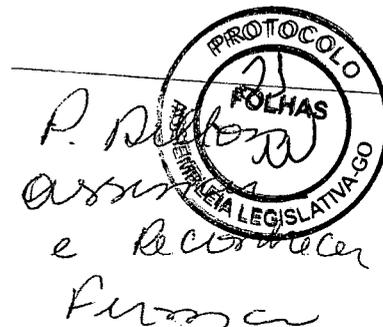



AILTON SILVA ARAUJO
Presidente


ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
Advogada OAB/GO 20.234



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Pastor AILTON SILVA ARAUJO, Presidente do PROJETO SUPRIR, convoca diretoria e associados, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 03/10/2015, às 20:00 horas, à Rua Crisântemo Qd. 11 Lt.31 – Setor Dona Iris II – Trindade/GO

Pauta:

- Aprovação do Regimento Interno do Projeto Suprir.

Trindade, 15 de setembro de 2015.



AILTON SILVA ARAUJO



FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS



CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA SAUDADE NR. 208 QD. I.T. SANTO ONOFRE
CEP: 75380-000

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: AILTON SILVA ARAUJO
USUÁRIO :
ENDEREÇO : GARDINIA
BAIRRO : CONJUNTO DONA IRIS 11 Q 12 L 32 COD: 101.78.04.0430
CIDADE : TRINDADE HIDROMETRO: A00N345632
CEP : 75380-000 FATURANº: 202484292-0

DATA DE EMISSÃO: 27/08/2015
REFERÊNCIA: AGO/2015

CONTA Nº: 1234091 0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
CUSTO MÍNIMO FIXO	18,62
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	100,38
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,71
MULTA ATRASO PAGAMENTO	3,97

VENCIMENTO: 14/09/2015

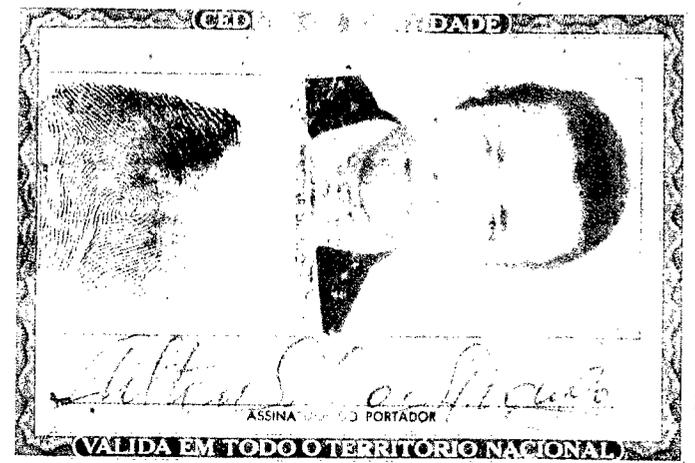
VALOR TOTAL (R\$): 123,68

LEITURA ANTERIOR: 3630 DATA: 26/07/2015 CONSUMO FATURADO: 31 m3
LEITURA ATUAL: 3661 DATA: 27/08/2015 CONSUMO ESTIMADO: 27 m3
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)							MÉDIA:
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL		
00038	00032	00039	00034	00042	00049		39
CATEGORIA/ECONOMIA/PESO							

RESIDENCIAL
002/100

00 - 1000



NASCIMENTO: 11.07.56 INSCRIÇÃO Nº. CPF: 147.284.271-53

CONTRIBUINTE: AILTON SILVA ARAUJO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO Nº 12345
MUNICÍPIO DE GOIÁS

VÁLIDO EM TODO TER.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1.205.747

NOME AILTON SILVA ARAUJO.
Florentino Esquivel de Araujo

VILAÇAÇÃO Carmelita Silva Araujo

Iguazi-BA. 11-1-1956

NATURALIDADE Iguazi-BA. DATA DO NASCIMENTO 27-1-1978

CHefe DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.282.807/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2015
NOME EMPRESARIAL PROJETO SUPRIR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SUPRIR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R CRISANTEMO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA11 LOTE 31
CEP 75.380-000	BAIRRO/DISTRITO DONA IRIS II	MUNICÍPIO TRINDADE
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVAARAUJO2011@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3577-1144 / (62) 9318-6325
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/09/2015** às **10:31:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016001335

Data Autuação: 05/05/2016

Projeto : 152 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DR. ANTÔNIO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(PROJETO SUPRIR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO).



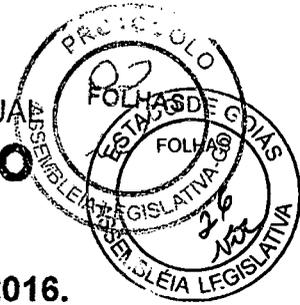
2016001335



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL

DR. ANTONIO



PROJETO DE LEI Nº 152 DE 05 DE maio DE 2016.
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/05/2016
1º Secretário

DE 05 DE maio DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o PROJETO SUPRIR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.282.807/0001-60, com sede no Município de Trindade - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

Antonio Abelardo Soares
DR. ANTONIO

DEPUTADO ESTADUAL - PR





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL
DR. ANTONIO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos estabelecidos na LEI Nº 7.371, DE 20 DE AGOSTO DE 1.971, e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em tela, denominada Projeto Suprir, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Trindade, Estado de Goiás, tendo como principais finalidades: a promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, garantindo qualidade de vida às crianças, adolescentes, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade e risco.

Com essas considerações, conto com a aprovação da presente propositura por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.



DR. ANTONIO

DEPUTADO ESTADUAL - PR